

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Dispõe sobre a postergação da entrega das obrigações principais, acessórias e remissão de multas fiscais e tributárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a postergação da entrega das obrigações principais, acessórias e remissão de multas fiscais e tributárias.

Art. 2º Ficam postergadas, por no mínimo 60 (sessenta) dias, os prazos de entrega de todas as obrigações principais e acessórias que estão sob a fiscalização da Secretaria Especial da Receita Federal, no âmbito federal, estadual e municipal.

Parágrafo Único. As obrigações de que trata o *caput* são, DCTF-mensal, EFD Contribuições, ECD-Contábil, GFIP, RAIS, EFD-Reinf, SPED Fiscal, DIRPF e DEFIS-Simples Nacional.

Art. 3º Fica permitido, a remissão de qualquer penalidade oriunda da falta da entrega ou entrega fora do prazo de qualquer uma dessas obrigações.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei, tem como objetivo a postergação da entrega das obrigações principais, acessórias e remissão de multas fiscais e tributárias.

Conhecendo de perto os problemas enfrentados no dia a dia pelo empreendedorismo nacional, e mediante o cenário trágico que nosso país atravessa em razão da propagação do COVID-19 (Coronavírus), com diversos empresários já afetados pelo fechamento de seus estabelecimentos ou queda abrupta de seus negócios, pleiteamos ações urgentes que devem ser adotadas para proteger o empreendedorismo brasileiro, em especial as micro e pequenas empresas mais vulneráveis aos contratempos, contra a imposição de penalidades pela impossibilidade de cumprimento tempestivo das obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas.

Razão pela qual se faz necessária a imediata postergação, por no mínimo 60 (sessenta) dias, em função do ciclo de contaminação já divulgado pelos especialistas, para os prazos de entrega de todas as obrigações principais e acessórias que estão sob a fiscalização da Secretaria Especial da Receita Federal, tais como DCTF-mensal, EFD Contribuições, ECD-Contábil, GFIP, RAIS, EFD-Reinf, SPED Fiscal, DIRPF e DEFIS-Simples Nacional, no âmbito federal, estadual e municipal.

Ademais, é necessário que seja adotada como medida a remissão de qualquer penalidade oriunda da falta da entrega ou entrega fora do prazo de qualquer uma dessas obrigações.

Portanto, entendo que este projeto de lei pode melhorar muito a relação de instabilidade econômica do país em meio a pandemia do Covid-19 (Coronavírus).

Certo da importância desta proposição, peço o apoio dos meus nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de 2020.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO